

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1378, DE 2004 (Mensagem Nº 182, de 2004)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute.

**Autor: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL**

Relator: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional a Mensagem nº 182, assinada em 19 de abril de 2004, instruída com a Exposição de Motivos nº 00064 DOC/DAÍ/DOP-MRE XFEI-BRAS-LBNON, firmada eletronicamente pelo Ministro interino das Relações Exteriores em 26 de março de 2004, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional em 25 de agosto passado, tendo sido aprovado por unanimidade o parecer do Relator, Deputado Francisco Rodrigues, bem como o Projeto de Decreto Legislativo pertinente, que recebeu o número 1.378, sendo imediatamente encaminhado à análise técnica em nosso colegiado.

Ressaltou o relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que o acordo sob exame tem como finalidade precípua incrementar o fluxo de turistas entre os dois países signatários, Brasil e Líbano e abrange o desenvolvimento de variadas modalidades de cooperação na área do turismo, com vistas a promover melhorias na gestão do setor em ambos os países.

Compõe-se de um preâmbulo e de nove artigos, cuja cópia consta das fls. 7,8 e 9 dos autos, seguindo a praxe normativa adotada pelo Brasil em acordos internacionais bilaterais dessa natureza.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme ressaltou o relator da matéria na Comissão que nos precedeu, o instrumento internacional em epígrafe foi celebrado por ocasião da visita oficial do Presidente da República, Senhor Luís Inácio Lula da Silva, à República do Líbano. Na oportunidade, além dos entendimentos a respeito da intensificação do intercâmbio comercial entre os dois países, foram firmados uma série de acordos internacionais visando a promover o estreitamento das relações bilaterais e o desenvolvimento da cooperação em diversas áreas.

O Brasil, como se sabe, é o país que abriga a maior comunidade libanesa do planeta fora do Líbano, estimando-se termos aproximadamente 8 milhões de imigrantes e descendentes de libaneses vivendo atualmente no Brasil.

Todavia, conforme enfatizado no parecer anterior, essas relações históricas entre os dois países nunca encontraram adequada correspondência em termos de relações comerciais e de cooperação bilateral, inclusive no nível de relacionamento entre os Estados. É curioso porém, e digno de nota, o fato de que alguns libaneses – poucos, se considerado o total do contingente de imigrantes - voltaram a sua terra natal. Os que o fizeram,

concentraram-se principalmente em Zahle, considerada "a noiva do Líbano", onde vivem no "Bairro dos Brasileiros", cuja principal avenida, Al-Sufi, é conhecida como Avenida Brasil.

A aproximação entre o Brasil e o Líbano tem, ainda, uma importância estratégica, podendo constituir uma porta de entrada para o Brasil no Oriente Médio e ajudar a fortalecer a presença brasileira no mundo árabe.

Nesse sentido são imprescindíveis um maior contato e um maior conhecimento recíproco entre os dois povos podem, que ser alavancados pela intensificação do turismo bilateral, na esteira das práticas e procedimentos previstos pelo instrumento internacional em análise, cujo objetivo principal é o desenvolvimento do turismo, especialmente por meio do estímulo à cooperação entre as autoridades responsáveis por essa atividade, entre as organizações e empresas, bem como a promoção dos investimentos nesse setor.

O Acordo estabelece uma série de procedimentos e medidas nesse sentido, merecendo destaque:

- o compromisso das Partes Contratantes de envidar esforços no sentido de simplificar os procedimentos de emissão de vistos e demais formalidades para o incremento do intercâmbio turístico;
- o estímulo ao intercâmbio de turistas e excursões de grupos especializados com o objetivo de participar de eventos esportivos, musicais, festivais de teatro, exposições, simpósios e congressos.
- a troca de informações e estatísticas no campo do turismo;
- a promoção da capacitação profissional na área do turismo e o encorajamento do intercâmbio de profissionais e jornalistas relacionados ao turismo de viagens, além da promoção de atividades conjuntas entre as instituições de pesquisa de turismo no Líbano e no Brasil;
- o intercâmbio de informações e resultados de pesquisas e projetos realizados no âmbito do combate ao turismo sexual infanto-juvenil, em conformidade às recomendações da Organização Mundial do Turismo.

Para colimar esses objetivos e metas, estabelece que os dois países criarão grupo de trabalho conjunto que será responsável pela

coordenação e continuidade da implementação do próprio acordo e pela elaboração de propostas e programas com o objetivo da cooperação bilateral.

VOTO, pois, a favor do Projeto de Decreto Legislativo nº 1378, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Líbano sobre Cooperação no Campo do Turismo, celebrado em 4 de dezembro de 2004, em Beirute.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator